



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por intermédio de certame licitatório, modalidade Leilão Público, tipo presencial e on-line, simultâneo, os bens moveis considerados inservíveis (irrecuperáveis, ociosos e/ou antieconômicos) da Prefeitura Municipal de Guadalupe.

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a alienação, por intermédio de certame licitatório, modalidade Leilão Público, tipo presencial e on-line, simultâneo, os bens moveis considerados inservíveis (irrecuperáveis, ociosos e/ou antieconômicos) da Prefeitura Municipal de Guadalupe.

Especificamente, o presente projeto de lei trata de autorização legislativa para alienação de veículos desafetados, totalmente inservíveis e irrecuperáveis, os quais integram a frota municipal. Conforme tabela abaixo colacionada no projeto e laudo de avaliação anexo, parte da frota revelou-se sucateada, totalmente inservível os quais demandariam uma gama enorme de recurso para sua recuperação, oportunidade em que, a alienação, revela-se a melhor saída para destinação dos citados bens, obtenção dos recursos decorrentes do certame e sua aplicação na renovação da frota municipal.

Assim, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Guadalupe (PI), tendo em vista o fim do ano legislativo que se aproxima e que o Município tem pressa em leiloar tais bens para aplicação do dinheiro na renovação da sua frota e/ou sua melhoria através da aquisição de insumos com o recurso auferido no certame.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares, no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Guadalupe (PI), 01 de dezembro de 2022

Maria Jozeneide Fernandes Lima
PREFEITA MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 022 de 01 de dezembro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por intermédio de certame licitatório, modalidade Leilão Público, tipo presencial e on-line, simultâneo, os bens moveis considerados inservíveis (irrecuperáveis, ociosos e/ou antieconômicos) da Prefeitura Municipal de Guadalupe.

A Prefeita Municipal de Guadalupe-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei 8.666/93, da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis ao tema, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar por intermédio de certame licitatório modalidade leilão público os bens considerados inservíveis (irrecuperáveis, ociosos e/ou antieconômicos), indicados nesta Lei, pertencentes ao município de Guadalupe, conforme tabela abaixo.

Item	01
Veículo, Marca e Tipo	MERCEDES SPRINTER 415 AMB
Placa	LWK-6043
Ano	2013/2014
Avaliação	R\$ 25.000,00

Item	02
Veículo, Marca e Tipo	FIAT UNO WAY
Placa	ODW-0514
Ano	2012
Avaliação	R\$ 8.000,00

Item	03
Veículo, Marca e Tipo	CREVROLET CORSA CLASSIC
Placa	NII-2783
Ano	2010
Avaliação	R\$ 8.000,00

Item	04
Veículo, Marca e Tipo	CREVROLET SPIN
Placa	PIJ-4172
Ano	2014
Avaliação	R\$ 6.000,00

Item	05
Veículo, Marca e Tipo	FIAT STRADA
Placa	NIJ-2012
Ano	2010/2011
Avaliação	R\$ 2.000,00

Item	06
Veículo, Marca e Tipo	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.0
Placa	ODU-0018
Ano	2012
Avaliação	R\$ 5.000,00

Item	07
Veículo, Marca e Tipo	ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190 EOD ESCOLAR
Placa	ODZ-8438
Ano	2012/2013
Avaliação	R\$ 30.000,00

Item	08
Veículo, Marca e Tipo	MICRO ONIBUS AGRALE NEOBUS
Placa	LVZ -9723
Ano	2002
Avaliação	R\$ 8.000,00

Item	09
Veículo, Marca e Tipo	VOLKSWAGEN ONIBUS 15.190 EOD ESCOLAR
Placa	NIW-6149
Ano	2010/2011
Avaliação	R\$ 20.000,00

Item	10
Material	Uma Pipa de 4 mil litros.
Avaliação	R\$ 1.500,00

Art. 2º. Os valores adquiridos no Leilão serão usados com a Finalidade de manutenção da atual frota e compra de veículos para o Município.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal fica autorizada a convocar para conduzir a hasta pública um Leiloeiro Oficial, cadastrado na Junta Comercial do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Os honorários referentes aos trabalhos do Leiloeiro serão de responsabilidade dos compradores dos bens leiloados, ficando a Prefeitura Municipal de Guadalupe isenta de qualquer pagamento, inclusive quanto a bens não vendidos no leilão.

Art. 4º. Para as despesas decorrentes da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí.
Primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Maria Jozeneide Fernandes Lima
PREFEITA MUNICIPAL